



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **“EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI 116/2016**

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta casa, requiero a nova redação dos seguintes artigos 17 e 30 nos seguintes termos:

"Art. 17. Os títulos, certificados de cursos e atividades apresentados por ocasião do concurso público para o ingresso na carreira, o enquadramento nos termos da Lei nº 13.652, de 2003, e a integração prevista no artigo 30 desta lei poderão ser utilizados após o tempo mínimo exigido em cada categoria para efeitos da progressão funcional ou promoção."  
.....(NR)

Art. 30.....

.....

§ 4º Os títulos, certificados de cursos e atividades apresentados por ocasião do concurso público para o ingresso na carreira ou enquadramento nos termos da Lei nº 13.652, de 2003, poderão ser utilizados após o tempo mínimo exigido em cada categoria para a integração prevista neste artigo. (NR)

AURÉLIO NOMURA Líder da Bancada (Autor)"

### **“JUSTIFICATIVA**

O presente substitutivo propõe que seja considerada para progressão ou promoção na Carreira, a Pós-Graduação realizada pelo servidor anteriormente ao concurso público, desde que o servidor atenda ao tempo mínimo exigido em cada categoria.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/04/2016, p. 202

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).